



Niterói

Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói
Filiado à Fecomércio RJ

TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2015

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2015

CLASSE	CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
1	De 0,01 a 22.415,25	Contribuição Mínima	179,32
2	De 22.415,26 a 44.830,50	0,8%	–
3	De 44.830,51 a 448.305,00	0,2%	268,98
4	De 448.305,01 a 44.830.500,00	0,1%	717,29
5	De 44.830.500,01 a 239.096.000,00	0,02%	36.581,69
6	De 239.096.000,01 em diante	Contribuição Máxima	84.400,89
7	AUTÔNOMO (Pagamento em Fevereiro)		89,66

NOTAS:

1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 22.415,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 179,32**, de acordo como disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2 - As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 239.096.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 84.400,89**, na forma do disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3 - Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC-SICOMÉRCIO nº 029/2014;

4 - Data de recolhimento:

- Empregadores - até 31 de Janeiro de 2015;
- Autônomos - até 28 de Fevereiro de 2015;
- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5 - O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT., que são:

- Multa = 10%
- Juros de mora = 1% ao mês
- Adicional de multa = 2% por mês subsequente do atraso.

